



Estado do Maranhão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Lei nº 036/2003.

*Cria o Departamento Municipal  
de Trânsito e dá outras  
providências.*

O Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito, órgão subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e que passará a integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito para o exercício das competências estabelecidas no Código Brasileiro de Trânsito.

### **CAPÍTULO I** **Das Competências**

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito atuará em todo o território do Município, competindo-lhe:

I – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.

II – Promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida.

III – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.

IV – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município.

V – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas.



Estado do Maranhão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

**VI** – Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.

**VII** – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas prevista no Código Brasileiro de Trânsito no exercício regular do poder de polícia de trânsito.

**VIII** – Aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado.

**IX** – Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

**X** – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos e de veículos de cargas superdimensionadas, perigosas ou explosivas, conforme o previsto na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, tomando providências para responsabilização de danos aos bens e serviços municipais que ocorrer tais ilícitos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar.

**XI** – Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código relativas a obra e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas.

**XII** – Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias.

**XIII** – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, animais e objetos e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas.

**XIV** – Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível.



Estado do Maranhão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

**XV** – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de valores e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação.

**XVI** – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.

**XVII** – Fornecer mensalmente, em caráter obrigatório, ao órgão de trânsito do Governo Federal dados estatísticos para a organização da estatística geral de trânsito no território nacional.

**XVIII** – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.

**XIX** – Planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.

**XX** – Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações.

**XXI** – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal.

**XXII** – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN.

**XXIII** – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código Brasileiro de Trânsito, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado.

**XXIV** – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.



Estado do Maranhão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

**XXV** – Autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código Brasileiro de Trânsito.

**XXVI** – Regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadorias.

**XXVII** – Assegurar às pessoas portadoras de deficiências segurança e conforto nos deslocamentos.

**XXVIII** – Propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação da Prefeitura para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito.

**XXIX** – O Município poderá celebrar convênio com instituições públicas para delegações de atribuições, com vistas à maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ressarcimento dos custos.

### CAPÍTULO II

#### Do Atendimento ao Cidadão

**Art. 2º** - O Departamento Municipal de Trânsito deverá atender às solicitações formuladas por escrito por cidadãos no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerir alterações em normas e legislação municipal sobre trânsito.

**Parágrafo Único** – As solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas, por escrito, pelo Departamento Municipal de Trânsito, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, sobre a possibilidade ou não do atendimento e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.



Estado do Maranhão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

### CAPÍTULO III

#### Da Educação para o Trânsito

**Art. 3º** - A Prefeitura, através do Departamento Municipal de Trânsito, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as peculiaridades locais.

**Art. 4º** - A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade no Município, em articulação com o Estado e com o Governo Federal.

**Art. 5º** - Os professores municipais deverão receber formação em educação para o trânsito.

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde e do Departamento Municipal de Trânsito, deverá participar de campanhas do Ministério da Saúde, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito, bem como de programas destinados a prevenção de acidentes.

### CAPÍTULO IV

#### Da Receita das Multas

**Art. 7º** - A receita arrecadada pela Prefeitura com a cobrança de multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

**Parágrafo Único** - O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de que trata este artigo será depositado, mensalmente, pela Prefeitura, na conta do FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, ferido pelo DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, assim como o produto de arrecadação de juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor das multas no percentual previsto neste parágrafo.



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**CAPÍTULO V**  
**Do Pessoal**

**Art. 8º** – O diretor do Departamento Municipal de Trânsito será escolhido pelo prefeito entre pessoas de reconhecida competência para o desempenho das funções.

**Art. 9º** – Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Itinga o cargo de Operadores de Trânsito, Inspetor e Motorista, todos de provimento efetivo.

**Art. 10** – Os ocupantes de cargos de Inspetor, Operador de Trânsito e Motorista deverão satisfazer as seguintes exigências:

- I** – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II** – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
- III** – Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV** – Estar quites com as obrigações militares;
- V** – Ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;
- VI** – Habilitar-se previamente em concurso público;
- VII** – Apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes fornecidos pela polícia estadual;
- VIII** – Ter concluído o curso de segundo grau, no caso dos ocupantes de cargo de Inspetor ou Operador de Trânsito, e possuir o primeiro grau incompleto em se tratando de ocupante do cargo de Motorista.

**Art. 11** – Além de penalidades previstas na legislação do Município ao servidor municipal que permitir a existência de obstáculos à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, será aplicada, pelo Diretor do Departamento de Trânsito, multa diária na base de 50% (cinquenta por cento) do dia de vencimentos ou remuneração devida enquanto permanecer a irregularidade.



Estado do Maranhão

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**Parágrafo Único** – A mesma multa será aplicada em servidor que aprovar projeto sem que conste área para estacionamento e indicação de vias de acesso adequadas.

### **CAPÍTULO VI Das Disposições Finais**

**Art. 12** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no montante de R\$ 90.000,00( Noventa mil reais ) para atender as despesas decorrentes de aplicação desta lei.

**Parágrafo Único** – Os recursos para a abertura do crédito de que trata este artigo são provenientes de créditos adicionais especiais autorizados por lei.

**Art. 13** – Sempre que necessário, o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito deverá solicitar recursos ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação em projetos destinados à prevenção de acidentes, provenientes do Prêmio de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, a cargo do Coordenador.

**Art. 14** – O Prefeito Municipal baixará, no prazo de 30 dias (trinta) dias, o regimento interno do Departamento Municipal de Trânsito, definindo sua estrutura interna e as competências dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Departamento.

**Art. 15** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.**

  
**RAIMUNDO PIMENTEL FILHO**  
Prefeito Municipal